



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 264 /14 – CCJ
AO VETO PARCIAL

Inclui § 17 no art. 20 e inc. XXV no *caput* do art. 21 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973 – que institui e disciplina os tributos de competência do Município –, e alterações posteriores, dispondo acerca da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (IS-SQN) para os serviços que especifica.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Parcial, ao Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Bernardino Vendruscolo.

Em ofício, fls. 26 a 28, o chefe do Poder Executivo indica as razões pelas quais entende cabível o Veto ao artigo 1º da Proposição.

É o relatório.

O Veto é uma prerrogativa do prefeito municipal e, nessas condições, encontra-se ajustado ao regramento jurídico que disciplina a matéria.

Não obstante, cabe às demais Comissões Temáticas (Cefor, Cuthab e Cedecondh), proceder a análise da proposta.

Oportuno lembrar que, quando da análise da Proposição por esta CCJ, em abril de 2012, o relator, vereador Luiz Braz, manifestou-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica para sua tramitação – o que foi acolhido pela maioria dos seus integrantes.



PARECER Nº 264 /14 – CCJ
AO VETO PARCIAL

Tal fato reduz a nossa capacidade de análise prévia, que se limitará aos aspectos formais que envolvem a Proposta, os quais, em nosso entender, por estarem plenamente atendidos, levam a recomendar, sob os aspectos jurídicos, a **manutenção** do Veto Parcial.

Sala de Reuniões, 20 de agosto de 2014.


Vereador Reginaldo Pujol,
Presidente e Relator

Aprovado pela Comissão 26-8-14


Vereador Nereu D'Avila – Vice-Presidente

Vereador Elizandro Sabino


Vereador Márcio Bins Ely
com RESERVAÇÕES

Vereador Valter Nagelstein


Vereador Marcelo Sgarbossa
CONTRA

Vereador Waldir Canal